



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02992/12

**COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.321 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Inexigibilidade: **01/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**

2.03. Objetivo: **Contratação de serviços de planejamento, organização, administração e locação de uma área física (estande) medindo 30m<sup>2</sup>, para a realização de Feira INTERMODAL SOUTH AMERICA 2012 – Ampliando horizontes e fortalecendo negócios a ser realizada na Transamérica Expocenter, em São Paulo, no período de 10 a 12 de abril de 2012.**

2.04. Contrato nº: **05/2012**

2.05. Contratada: **INTERMODAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 22.700,00**

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.**

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Inexigibilidade 01/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de maio de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia constatado a ausência do contrato de prestação de serviço e o Ato de Ratificação do processo (fls. 55/57).